



ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2.020 Á 2.023

EDITAL Nº 001/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MERIDIANO – SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Federal n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela Lei nº 1.083, de 04 de março de 2015, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2.020/2.023, aprovado pela Resolução 01/2019, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); pela Lei Municipal nº 1.083, de 04 de março de 2015 e Resolução nº 01/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Meridiano – São Paulo, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em 10 de janeiro de 2.020;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2.020/2.023, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:



2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1.083, de 04 de março de 2015;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Meridiano – São Paulo visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes, a atuar como Conselheiro Tutelar;

2.4. Por força do disposto na Lei Municipal n. 1.083/15 - Da Candidatura - a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 70, da Lei Municipal nº 1.083/15, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- A) Reconhecida idoneidade moral;
- B) Ter idade superior a 21(vinte e um) anos;
- C) Residir no Município;



- D) Ter domicílio eleitoral no Município;
- E) Estar no pleno exercício dos seus direitos políticos;
- F) Ensino médio completo;
- G) Comprovar, mediante avaliação, realizada por profissional psicólogo e credenciado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a aptidão do candidato para o cargo;
- H) Aprovação em prova escrita sobre a Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com a nota igual ou superior a 07 (sete) pontos, prova composta de cinquenta (50) questões de múltipla escolha, com cinco alternativas cada uma e apenas uma delas correta, sem consulta e seu conteúdo e abordará questões referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente, de Língua Portuguesa, equivalente ao ensino médio e questões de conhecimentos de informática;
- I) Não ter sido suspenso ou destituído do direito ao poder familiar;
- J) Não ter sido processado criminalmente com condenação transitada em julgado;
- K) Não ter sido punido com a perda do mandato de Conselheiro Tutelar nos últimos 10 (dez) anos;
- L) Não estar impedido nos termos do Artigo 140 e parágrafo único da Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 e art. 61 da lei municipal;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado e os documentos comprobatórios entregues no ato da inscrição como candidato, no local, data e horários citados neste edital.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:



4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 54 da Lei Municipal nº 1.083/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de: R\$ 1.006,11 (um mil e seis reais e onze centavos), Referência 3 – Padrão “A”.

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 61, da lei 1.083/2015;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;



5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2016 e
- b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de quatro (04) membros, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo, protocolo ao impugnante;
- c) Notificar aos candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;



- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente ao Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;



- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Relação da avaliação psicológica e escrita dos candidatos habilitados;
- f) Dia e locais de votação;
- g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e
- i) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de formulário fornecido pela Comissão Especial Eleitoral no ato da inscrição, dando início às **inscrições no dia 01 de abril de 2019 até o dia 30 de abril às 16h59, e nas condições estabelecidas neste Edital;**

8.2. A entrega dos documentos que comprovam os requisitos será efetuada **pessoalmente na sede do Órgão Gestor da cidade de Meridiano no dia da inscrição – á Rua João Cainelli, 2085, das 08h00 às 17h00; com intervalo de almoço das 11h30 às 13h15, de segunda á sexta-feira.**

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de inscrição, conforme modelo fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no ato da inscrição;



- b) Cópia da cédula de identidade;
- c) Cópia do cadastro de pessoa física (CPF) e/ou comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Cópia do título eleitoral com prova de votação da última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral;
- e) Certidão de antecedentes criminais em todas as esferas (Estadual e Federal);
- f) Comprovante de conclusão de escolaridade do ensino médio;
- g) Cópia de uma conta de Concessionária de prestação de serviços que comprove a residência no município e
- h) 02 (duas) fotos 3x4 colorida atualizada.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para entrega da documentação vista a candidatura, prevista neste Edital;

8.5. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.6. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;



9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos previamente inscritos, em petição devidamente fundamentada à Comissão Especial Eleitoral;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso, por escrito de forma sucinta e objetiva à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;



10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos aprovados e habilitados, na prova escrita;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. É expressamente proibida à propaganda de candidatos por meio de anúncios, luminosos, faixas fixas, cartazes, ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura Municipal e regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da



Criança e Adolescente - CMCDA e Comissão Especial Eleitoral, cuja utilização deverá ser facultada a todos os candidatos em igualdade de condições, admitindo-se igualmente realização de debates e entrevistas dos quais possam participar todos os candidatos inscritos;

11.6. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.7. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

11.8. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.9. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.10. É dever de o candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável,



após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Meridiano – São Paulo realizar-se-á no **dia 06 de outubro de 2.019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Lei Municipal n. 1.083/2015.

12.2. A votação deverá ocorrer em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo;

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.9. Votar em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser



colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.12. Em caso de empate na votação, terá preferência sucessivamente o candidato:

- a) – Que tiver melhor nota na prova de inscrição prevista no Artigo 66, § 3º da Lei Municipal n. 1083/15;
- b) – Que possuir Ensino Superior;
- c) – Que possuir maior número de filhos e
- d) – Que for casado.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;



13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

14.2 – As impugnações após o resultado das eleições poderão ser apresentadas pela comunidade e pelo Ministério Público à plenária do CMDCA:

a) até cinco (05) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos homologadas, somente versando sobre o descumprimento dos requisitos previstos nesse edital;



b) As impugnações deverão ser fundamentadas e instruídas com documentos comprobatórios dos fatos alegados, ou declaração firmada por três testemunhas, com firmas reconhecidas, juntando-se cópia dos respectivos documentos de identidade à plenária do CMDCA;

c) O interessado será notificado a apresentar defesa dentro do prazo de cinco (05) dias úteis, sendo a contraprova nos moldes acima indicados.

d) Resultado e homologação final serão publicados e intimados os candidatos eleitos e seus suplentes; Ministério Público e comunidade, com ampla divulgação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2.020, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90 e inciso IV, do artigo 75, da Lei 1.083/2015;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Meridiano – SP., bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;



16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.083/2015;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto a Comissão Especial Eleitoral;

16.5. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.6. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.7. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.8. Outras Resoluções Normativas poderão ser editadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de regulamentar eventuais procedimentos que se fizerem necessários durante o processo eleitoral;

16.9. Para garantir a celeridade do processo eleitoral e levá-lo a bom termo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente institui Assembleia Permanente que poderá ser convocada a qualquer momento, a partir da publicação desta Resolução.



16.10. A pauta, data e horário da Assembleia Permanente serão informados no Diário Oficial do Município e/ou afins, providenciando o membro titular o comparecimento de seu suplente, na impossibilidade de sua presença, a fim de garantir o quórum necessário para as deliberações.

16.11. Os membros da Comissão Especial Eleitoral estão impedidos de votar sobre todos os assuntos pertinentes ao pleito, tanto na Assembleia Permanente como nas Ordinárias, salvo acerca da aprovação de resoluções normativas, cabendo a estes providenciar o chamamento do respectivo suplente.

16.12. As impugnações após o resultado das eleições poderão ser apresentadas pela comunidade e pelo Ministério Público à plenária do CMDCA:

a) até cinco (05) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos homologadas, somente versando sobre o descumprimento dos requisitos previstos nesse edital;

b) As impugnações deverão ser fundamentadas e instruídas com documentos comprobatórios dos fatos alegados, ou declaração firmada por três testemunhas, com firmas reconhecidas, juntando-se cópia dos respectivos documentos de identidade à plenária do CMDCA;

c) O interessado será notificado a apresentar defesa dentro do prazo de cinco (05) dias úteis, sendo a contraprova nos moldes acima indicados.

d) Resultado e homologação final serão publicados e intimados os candidatos eleitos e seus suplentes; Ministério Público e comunidade, com ampla divulgação.

16.13. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.



16.14. Todas as contagens de prazos mencionados nesse edital iniciar-se-ão e terminarão em dias uteis, conforme estabelecido no Novo Código de Processo Civil brasileiro.

Publique-se Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário, Procuradoria Municipal e Câmara Municipal local.

Meridiano, 26 de março de 2019.

Rosangela F. O. Cinelli

PRESIDENTE DO CMDCA



ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 01/2019 do CMDCA

- 01 – Criação da Comissão Especial Eleitoral: 27 de fevereiro de 2019;
- 02- Publicação do Edital: 26 de março de 2019;
- 03 - Inscrições no período de 01/04/2.019 a 30/04/2.019 e entrega da documentação na sede do Órgão Gestor - Rua Joao Cainelli, 2085, nesta cidade de Meridiano/SP. – 08h00 às 17h00; com intervalo de almoço das 11h30 às 13h15;
- 04 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 02/05/2019 a 08/05/2019;
- 05 – Impugnações pelos candidatos, Ministério Público ou cidadão interessado – 13/05/2.019 á 17/05/2.019;
- 06 - Defesa das impugnações pelos candidatos – 22/05/2.019 á 21/05/2.019;
- 07 – Prazo da Comissão Especial Eleitoral decidir e resultado final sobre as impugnações - 22/05/2.019 á 28/05/2.019;
- 08 – Da decisão da CEE cabe recurso à plenária do CMDCA – 30/05/2.019 á 31/05/2.019;
- 09- Julgamento dos recursos pela plenária do CMDCA: 03/06/2.019;
- 10 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética aptos a avaliação psicológica: 04/06/2.019;
- 11 – Data da avaliação psicológica entre os dias 10/06/2.019 á 24/06/2.019;



- 12 – Resultado e eventual recurso e julgamento, entre os dias 25/06/2.019 á 02/07/2.019;
- 13 – Prova escrita entre os dias 15/07/2.019 á 31/07/2.019;
- 14 - Resultado e eventual recurso e julgamento, entre os dias 01/08/2.019 á 12/08/2.019;
- 15 – Divulgação do resultado dos candidatos aptos á eleição do dia 06 de outubro: 13/08/2.019;
- 16 – Reunião preparatória para campanha: entre dos dias 14 /08/2.019 á 16/08/2.019;
- 17 – Inicio da campanha: 19/08/2.019;
- 18 - Dia da votação: 06/10/2.019;
- 19 - Divulgação do resultado da votação: 06/10/2.019;
- 20 - Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 07/10/2.019 a 11/10/2.019 e ao apelado: 14/10/2.019 á 18/10/2.019;
- 21 - Julgamento das impugnações ao resultado definitivo da eleição: 21/10/2.019 e
- 22 - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2.020.

Meridiano, 26 de março de 2019.

Rosangela F. O. Cinelli

PRESIDENTE DO CMDCA